



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO FMS Nº 005/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 - centro, Santa Maria de Jetibá-ES, Cep: 29.645-000, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**, brasileiro, inscrito no C.P.F com o número [REDACTED], com anuência do gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrito sob o CNPJ nº 13.917.262/0001-67, sediado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Térreo - Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, representado pelo Secretário de Saúde Sr. **CARLOS ALBERTO JARSKE**, brasileiro, inscrito no C.P.F com o número [REDACTED], daqui por diante ambos denominados **CONCEDENTES**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 28.127.926/0008-38, com sede na Rua Hermann Miertschink, 210, Bairro Centro, Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, representada por seu presidente **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº [REDACTED], daqui por diante denominado **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme autorização legislativa nº 2953/2025 e pareceres constantes no Processo Administrativo nº 2025-Q9786, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por fim o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Emenda Parlamentar Individual - Proposta nº 36000674079202500, conforme Portaria GM/MS Nº 7440, de 04 de julho de 2025, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, na forma descrita no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual encontra-se juntado ao Processo nº 2025-Q9786.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se o Município:

a) A repassar à Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES a importância total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. O valor total será repassado em parcela única.

b) Acompanhar a execução do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Obriga-se a Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES:

- a. Utilizar o recurso de acordo com o que consta neste Convênio;
- b. Aplicar os recursos financeiros disponíveis, oriundos do presente Convênio, exclusivamente no mercado financeiro, através de instituições oficiais;
- c. Cumprir com o Plano de Trabalho, executando as ações necessárias a consecução do objeto deste convênio;
- d. Encaminhar para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá a Prestação de Contas das despesas realizadas, de acordo com o que está estabelecido neste convênio;
- e. Manter os recursos transferidos pela Concedente, em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- f. Apresentar à Concedente, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- g. Manter aplicados os recursos recebidos, quando houver saldo;
- h. Proceder com a devolução do saldo remanescente, se houver, quando do término da vigência deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela Concedente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Conveniada, para:

- a) Finalidade diversa das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 12 meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da administração pública e em conformidade com as legislações vigentes.

Qualquer alteração neste convênio deverá ser formalizada por termos aditivos a serem celebrados pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

- a. O repasse dos recursos será efetuado através de depósito / transferência bancária junto à instituição financeira oficial, em favor da Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A prestação de contas dos recursos repassados à Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES, deverá ser feita em até 30 dias após o término de vigência do presente convênio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá;
- b) Cópia deste instrumento;
- c) Cópia do Plano de trabalho;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesas (evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e todas as despesas);
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- g) Comprovante de recolhimento dos saldos dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pela Concedente.
- h) Extrato da conta bancária específica;
- i) Cópia da conciliação do saldo bancário;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer título - tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc., incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste CONVÊNIO, são de responsabilidade exclusiva da Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização da execução deste Convênio caberá à Secretaria de Saúde, por intermédio de servidores designados por meio de portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 015001.1030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais

Ficha Orçamentária: 124

Fonte: 160000003001 - (TRANSF. FEDERAL - Bloco Manutenção - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – MAC)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias em relação ao presente Convênio.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de outubro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CARLOS ALBERTO JARSKE

Gestor do Fundo Municipal de Saúde / Secretário de Saúde

CONCEDENTE

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL

Presidente da Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Irení Endringer

Lais Vieira Macedo Meneghel